



**REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ 24.814.796/0001-84**

**Regulamento em vigor a partir do dia 27 de fevereiro de 2019**

## REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

#### Artigo 1

O **GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo II, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº. 539/13, com as alterações introduzidas pela 554/14 e 555/14.

#### Parágrafo Primeiro

O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado, contado da data da primeira subscrição e integralização de cotas do **FUNDO**. O Fundo poderá ser liquidado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo IX deste Regulamento.

#### Parágrafo Segundo

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores profissionais, classificados de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539/13.

#### Parágrafo Terceiro

Nos termos da regulamentação em vigor, o **FUNDO** não apresenta prospecto.

### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

#### Artigo 2

**O FUNDO É CLASSIFICADO COMO MULTIMERCADO, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, SENDO QUE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO ENVOLVE VÁRIOS FATORES DE RISCO, SEM O COMPROMISSO DE CONCENTRAÇÃO EM NENHUM FATOR ESPECIAL OU EM FATORES DIFERENTES DAS DEMAIS CLASSES EXISTENTES.**

#### Artigo 3

O objetivo do **FUNDO** é, através de uma carteira de investimentos diferenciada, proporcionar aos cotistas rentabilidades superiores aos instrumentos tradicionais de renda fixa. Para tanto, o **FUNDO** poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. Títulos da dívida pública;
- II. Contratos derivativos;
- III. Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas

de fundos de investimento abertos ou fechados, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;

- IV. Títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e
- VIII. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no presente Regulamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

O **FUNDO** pode aplicar até o limite de 40% (quarenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior, observada a regulamentação em vigor.

#### **Parágrafo Segundo**

Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida; ou
- II. ter sua existência diligentemente verificada pelo **CUSTODIANTE** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

#### **Parágrafo Terceiro**

O **FUNDO** pode realizar operações na contraparte da tesouraria da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a ela ligadas.

#### **Artigo 4**

O **FUNDO** terá um comitê de investimentos, que terá as seguintes funções, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento: **(a)** apreciar e aprovar todos e quaisquer ativos financeiros que sejam apresentados pela **GESTORA**, previamente à sua aquisição pelo **FUNDO**; **(b)** aprovar a amortização, o resgate, a alienação, a cessão ou qualquer outra forma de transferência ou oneração dos ativos

financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, previamente à sua realização pela **GESTORA**; e **(c)** orientar, de forma prévia, a **ADMINISTRADORA** no exercício do direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedades ou fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação (ou em assembleias de detentores de quaisquer outros ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto).

#### Parágrafo Primeiro

O comitê de investimentos será composto pelos cotistas que possuírem mais do que 30% (trinta por cento) das cotas do **FUNDO**. Todos os representantes do comitê de investimentos possuem 1 (um) voto.

#### Parágrafo Segundo

O comitê de investimentos se reunirá para deliberar ou opinar sobre qualquer matéria de sua competência, em caráter ordinário, mediante convocação de reunião, conferência telefônica ou consulta formal via mensagem eletrônica, sempre que houver alguma matéria de interesse do **FUNDO** que seja de sua competência.

#### Artigo 5

O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes dos incisos abaixo:

##### I. Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas	100%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas	100%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	100%
União Federal	100%

##### II. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

GRUPO A	Cotas de Fundos de Índice de Ações		100%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Ações		100%	
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros	Cotas de FIC Instrução CVM 555/14		100%
		Cotas de FI Instrução CVM 555/14		
		Cotas de FI Imobiliário		
		Cotas de FIDC		
		Cotas de FIC FIDC		
CRI				
Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)				
GRUPO B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas nestes Títulos		100%	
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros		100%	
	Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira		100%	
	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		100%	
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)		100%	

#### **Parágrafo Primeiro**

O **FUNDO** não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

#### **Parágrafo Segundo**

Não haverá percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a elas ligadas.

#### **Parágrafo Terceiro**

As aplicações do **FUNDO** em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 555/14, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

#### **Parágrafo Quarto**

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste Artigo:

- I. Considerar-se-á emissor a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora, ou possuir significativa influência na investida;
- V. Considera-se que há influência quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacional da investida sem controlá-la;
- VI. Presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la; e
- VII. Considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

#### **Parágrafo Quinto**

As aplicações do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento podem estar concentradas em um único fundo de investimento.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, a **GESTORA**, a fim de mitigar risco de concentração pelo **FUNDO**, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a instituição administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

#### **Parágrafo Sétimo**

As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição de cotas do **FUNDO**, devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do **FUNDO**, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM nº. 555/14.

#### **Parágrafo Oitavo**

**O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEUS RECURSOS EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO INVESTIDOS PELO FUNDO.**

#### **Parágrafo Nono**

É admitido ao **FUNDO** realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

#### **Artigo 6**

Nas operações compromissadas realizadas pelo **FUNDO** serão observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste Artigo.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- I. Em relação aos emissores dos ativos-objeto:
  - a) Quando alienados pelo **FUNDO** com compromisso de recompra; e
  - b) Cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor.

- II. Em relação à contraparte do **FUNDO**, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

#### **Parágrafo Segundo**

Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

- I. Lastreadas em títulos públicos federais;
- II. De compra, pelo **FUNDO**, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. De vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

#### **Parágrafo Terceiro**

Aplicam-se aos ativos-objeto das operações compromissadas em que o **FUNDO** assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos de que trata o Inciso II do Artigo 5.

#### **Artigo 7**

O **FUNDO** pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de proteção (hedge) até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

#### **Parágrafo Primeiro**

As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos listados no Inciso I do Artigo 102 da Instrução CVM nº 555/14 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 102 da mesma Instrução.

#### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de que trata o parágrafo acima, o valor das posições do **FUNDO** em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- I. Ao emissor do ativo subjacente; e
- II. À contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

#### **Parágrafo Terceiro**

O **FUNDO** pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora limitada ao total do respectivo ativo na carteira e tomadora até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

#### **Artigo 8**

A **GESTORA**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações do regulamento e da legislação, definir, de comum acordo com o comitê de investimentos, o grau de concentração da carteira de aplicação do **FUNDO**. Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as

melhores opções de investimento, as aplicações do **FUNDO** podem gerar depreciação dos ativos da carteira do **FUNDO**, não atribuível à atuação da **GESTORA**.

#### **Artigo 9**

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em função das aplicações do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

#### **Parágrafo Segundo**

Os serviços de administração são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de desempenho dos investimentos aos cotistas. Como prestadoras de serviços de administração ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Parágrafo Quarto**

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **CAPÍTULO III - DOS RISCOS**

#### **Artigo 10**

Por se tratar de um Fundo Multimercado não há compromisso de concentração em um fator de risco.

#### **Artigo 11**

**O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

#### **Artigo 12**

A **ADMINISTRADORA** utiliza diversas técnicas de controle e minimização dos riscos, porém, a utilização das mesmas não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

#### **Artigo 13**

Antes de tomar decisão de investimento no **FUNDO**, potenciais investidores devem considerar, à luz de sua situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir que são decorrentes da política de investimento:



- I. **Riscos Gerais:** O **FUNDO** está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto e médio prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
- II. **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do **FUNDO**. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO**.
- III. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do **FUNDO**. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas, quando solicitados. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados ou por outras condições de mercado.
- V. **Risco de Concentração em um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do **FUNDO**. Nestes casos, a **ADMINISTRADORA** pode ser obrigada a liquidar os ativos do **FUNDO** a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do **FUNDO**.
- VI. **Risco de Derivativos:** O **FUNDO** realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o cotista. Isto pode ocorrer em virtude do seu preço depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira.
- VII. **Risco do Investimento no Exterior:** O **FUNDO** pode manter em sua carteira até o limite de 40% (quarenta por cento) ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos

legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** podem ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os fatores de riscos envolvidos na operação deste **FUNDO** são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais do **FUNDO** decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento dos respectivos emissores, enquanto que o controle do risco de liquidez é realizado mediante a determinação de limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez.

#### **Parágrafo Segundo**

Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o **FUNDO** estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e ao(s) cotista(s).

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 14**

O **FUNDO** será administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, com sede em São Paulo – SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, inscrita no C.N.P.J. 02.671.743/0001-19, doravante designada **ADMINISTRADORA**.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

#### **Parágrafo Segundo**

A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores

mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes debitadas da Taxa de Administração do **FUNDO**.

#### **Artigo 15**

A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007, doravante designada como **GESTORA**.

#### **Parágrafo Único**

A **GESTORA** é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os referidos títulos e valores mobiliários.

#### **Artigo 16**

Os serviços de Custódia Qualificada, de Controladoria e de Escrituração de Cotas serão exercidos pela **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, designada como **CUSTODIANTE**.

#### **Artigo 17**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO** serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, conforme o caso, e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

#### **Artigo 18**

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

### **CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO**

#### **Artigo 19**

Pela administração e gestão do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** receberá Taxa de Administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula (taxa de administração):

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1}$$

onde:

- TA: Taxa de Administração;  
TX: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo;  
PL<sub>D-1</sub>: Patrimônio líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de apuração.

#### **Parágrafo Primeiro**

Da taxa de administração:

- I. 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) do patrimônio do Fundo serão devidos à **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no Parágrafo Segundo a seguir; e
- II. 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) do patrimônio do Fundo serão devidos à **GESTORA**.

#### **Parágrafo Segundo**

O valor mensal da taxa de administração devido à ADMINISTRADORA, nos termos do inciso I do Parágrafo Primeiro acima, não poderá ser inferior a R\$ 4.991,89 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **Parágrafo Terceiro**

A taxa de administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

#### **Parágrafo Quarto**

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem mesmo taxa ou prêmio de performance ou de desempenho. Todavia, como na taxa de administração não estão incluídas as despesas previstas no Artigo 26 deste Regulamento, conforme sejam devidas, referidas despesas serão cobradas e debitadas diretamente da conta do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

#### **Parágrafo Quinto**

Em caso de renúncia ou substituição da **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** fará jus às parcelas que lhe couber da taxa de administração *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.

#### **Parágrafo Sexto**

A remuneração total prevista no caput não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela **ADMINISTRADORA**, comunicando esse fato aos cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

## Artigo 20

Como remuneração dos serviços de CUSTÓDIA será devido pelo FUNDO ao CUSTODIANTE o montante calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO conforme a tabela abaixo, que deverá ser aplicada de forma incremental:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 - 1.000.000,00	0,15%
1.000.000,01 – 5.000.000,00	0,12%
5.000.000,01 – 10.000.000,00	0,10%
10.000.000,01 - 20.000.000,00	0,08%
20.000.000,01 – 50.000.000,00	0,06%
Acima de 50.000.000,00	0,04%

## Parágrafo Único

Caso a taxa calculada nos termos do Caput não atinja este valor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

### Artigo 21

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do **FUNDO**, ficará a critério da **ADMINISTRADORA**, mediante prévia e expressa aprovação do comitê de investimentos, a emissão de novas cotas pelo **FUNDO**.

### Artigo 22

Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilização dos recursos entregues pelos investidores a **ADMINISTRADORA** para aplicação no **FUNDO**.

### Parágrafo Primeiro

A aplicação no **FUNDO** pode ser efetuada em moeda corrente nacional, sendo admitida também a utilização de valores mobiliários, desde que, autorizada expressamente pela **ADMINISTRADORA**.

### Parágrafo Segundo

A aplicação no **FUNDO** pode ser efetuada por:

- I. Débito em conta corrente, quando o cotista mantiver conta corrente junto a **ADMINISTRADORA**; e
- II. Nos demais casos, através de quaisquer outros meios de aplicação permitidos pela regulamentação aplicável, desde que admitidos pela **ADMINISTRADORA**.

### Parágrafo Terceiro

O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, nos termos do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

**Parágrafo Quarto**

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

**Parágrafo Quinto**

Não existe limitação quanto ao percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista.

**Parágrafo Sexto**

Todas as informações relativas ao **FUNDO** que tiverem de ser encaminhadas ao cotista, nos termos da regulamentação em vigor, serão enviadas ao titular das cotas no registro de cotistas do **FUNDO**, que terá poderes exclusivos de comparecer e votar nas assembleias gerais do **FUNDO**, salvo orientação expressa em contrário de sua parte.

**Parágrafo Sétimo**

A cota do **FUNDO** pode ser transferida mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, exceto caso as cotas do **FUNDO** venham a ser admitidas à negociação.

**Parágrafo Oitavo**

A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Nono**

Será adotada a sistemática de números fracionais de cotas.

**Parágrafo Décimo**

Para fins do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, o horário de movimentação será até às 14:00 horas.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivadas aplicações no **FUNDO**.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Ao aderir ao Regulamento, o cotista declara:

- I. Ter lido e entendido o Regulamento do **FUNDO**;
- II. Ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e de sua Política de Investimento; e
- III. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

## **CAPÍTULO VII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Artigo 23**

Os rendimentos auferidos pelo **FUNDO**, incluindo lucros obtidos com negociações dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes do **FUNDO** serão incorporados ao patrimônio líquido do **FUNDO** e serão distribuídos aos cotistas mediante a amortização e/ou resgate de suas cotas, nos termos aqui estabelecidos.

### **Artigo 24**

Na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do **FUNDO** seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá promover, mediante prévia e expressa aprovação do comitê de investimentos, amortizações parciais das cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

#### **Parágrafo Primeiro**

Não haverá resgate de cotas a não ser no caso de liquidação do **FUNDO** ou, ainda, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

#### **Parágrafo Segundo**

Deliberada a realização de amortização parcial ou resgate, pelo comitê de investimento e/ou assembleia geral de cotistas, a cotização ocorrerá no mesmo dia, com o consequente pagamento no dia útil subsequente.

### **Artigo 25**

Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

### **Artigo 26**

Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- III. Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

- VI. Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação;
- VIII. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- IX. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- X. As taxas de administração e de performance, se houver.

#### **Parágrafo Único**

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta da **ADMINISTRADORA**.

### **CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 27**

Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. A alteração deste regulamento;
- III. A substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- IV. O aumento da taxa de administração ou da taxa de custódia;
- V. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. A alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- VII. O resgate de cotas.

#### **Artigo 28**

A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência encaminhada aos cotistas.

#### **Parágrafo Primeiro**

A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.



#### **Parágrafo Segundo**

A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização, devendo constar da convocação o dia, hora e local em que será realizada e o local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida.

#### **Parágrafo Terceiro**

A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

#### **Parágrafo Quarto**

A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

#### **Artigo 29**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Segundo**

A maioria das alterações de regulamento será eficaz na data deliberada pela assembleia geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas das alterações, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; e
- IV. Incorporação, cisão ou fusão que envolva o **FUNDO**, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

#### **Artigo 30**

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

#### **Parágrafo Único**

A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

#### **Artigo 31**

Além da assembleia prevista no artigo anterior, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** o **CUSTODIANTE** ou os cotistas que representem no mínimo 5% da totalidade das cotas poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia.

#### **Parágrafo Único**

A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

#### **Artigo 32**

Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I. **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- II. Os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. Empresas ligadas a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. Os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

#### **Artigo 33**

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, tais como alteração na razão social e endereço.

#### **Parágrafo Único**

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

### **CAPÍTULO X - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE VOTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

#### **Artigo 34**

A **ADMINISTRADORA**, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizada a representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedades ou fundos de investimento nos quais detenha participação (ou em assembleias de detentores de quaisquer outros ativos financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto), que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse ao **FUNDO**, podendo, para tanto, e desde que em conformidade com a orientação prévia e expressa do comitê de investimentos, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas limitações da legislação em vigor. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral.

#### **Artigo 35**

O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido, dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

## CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### Artigo 36

Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e de correspondência a todos os cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

### Artigo 37

A **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos interessados, em sua sede, além de remeter por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. Mensalmente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- II. Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade; e (iv) lâmina de informações essenciais, se houver;
- III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. Formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o **FUNDO**”, sempre que houver alteração do presente Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral; e
- V. Formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.

### Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da assembleia geral a cada cotista no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do *caput* deste Artigo. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da assembleia geral.

### Parágrafo Segundo

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

### Artigo 38

Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, poderá omitir a identificação e quantidade das

mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Artigo 39**

Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### **Artigo 40**

A **ADMINISTRADORA** mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através da Central de Relacionamento (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800 770 1170, sempre que as respostas as solicitações dos cotistas ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas, ou pelo site <https://www.ouvidoria@cmcapital.com.br>.

#### **Parágrafo Único**

As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA**, através do telefone (11) 3842-1122 ou pelo e-mail: [asset@cmcapital.com.br](mailto:asset@cmcapital.com.br).

### **CAPÍTULO XII - EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **Artigo 41**

O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses e terminará no último dia útil do mês de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

#### **Artigo 42**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

### **CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO**

#### **Artigo 43**

Operações da carteira do **FUNDO** estão sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento) e são isentas do Imposto sobre a Renda, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **Artigo 44**

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na definição da composição da carteira do **FUNDO**, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida na IN RFB nº 1.585/15.

### Parágrafo Primeiro

Por ocasião das amortizações, transferências e resgate de cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento, será aplicada, para fins de retenção do imposto de renda na fonte, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FUNDO**, conforme o prazo das respectivas aplicações:

Regime Tributário		Prazo			
		até 180 dias	de 181 a 360 dias	de 361 a 720 dias	acima de 720 dias
Alíquota	Curto	22,50%	20,00%	20,00%	20,00%
	Longo	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%

### Parágrafo Segundo

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

### Parágrafo Terceiro

Não há garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário de fundos de longo prazo. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO** adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de “longo prazo” para fins tributários, procurando, assim, evitar modificações que gerem alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que o tratamento tributário descrito acima será sempre aplicável ao **FUNDO** devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio da carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

### Artigo 45

São obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) Registro de cotistas;
  - b) O livro de atas das assembleias gerais;
  - c) O livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) Os pareceres do auditor independente;
  - e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
  - f) A documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

- II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvando o que dispuser o presente Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;
- IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM 555/14;
- V. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- VI. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;
- VII. Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**, inclusive da lâmina, se houver;
- VIII. Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;
- IX. Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme Artigo 41 deste Regulamento;
- X. Observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- XI. Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- XII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
- XIII. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- XIV. Encaminhar à CVM via Sistema CVMWEB, o presente Regulamento e o prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia; e
- XV. Informar a **GESTORA** e à CVM da ocorrência de desenquadramento da carteira do **FUNDO** até o final do dia seguinte.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 46**

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

**Artigo 47**

A liquidação e o encerramento do **FUNDO** dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores, ficando a **ADMINISTRADORA** responsável pelo **FUNDO** até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

**Artigo 48**

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas.

**Artigo 49**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

---

**CM Capital Markets DTVM Ltda.**  
**Administrador**